

## Câmara Municipal de Ituiutaba

---

**COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR PROJETOS DE  
DE LEI DO EXECUTIVO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCADA PELO PREFEITO DE ITUIUTABA , DURAN-  
TE O RECESSO LEGISLATIVO.**

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/98, que Isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

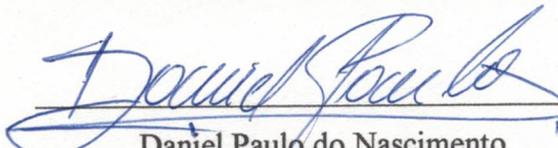
A matéria apreciada, segundo nosso entendimento, foi elaborada de conformidade com as boas normas que presidem à confecção de texto legal.

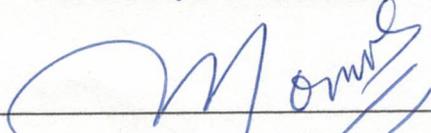
Igualmente, nela não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de janeiro de 1998.

  
\_\_\_\_\_ Presidente  
Daniel Paulo do Nascimento

  
\_\_\_\_\_ Secretário  
Carício Batista de Moraes

  
\_\_\_\_\_ Membro  
Eliseu Reis da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/009

Assunto: Encaminha Mensagem 1998/04

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1998/04, desta data, acompanhada de projeto de lei que isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,

*Publio Chaves*  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*À Comissão Especial  
para estudar  
28/01/98  
Samir*

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
03/02/98

*Samir*  
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por  
Aprovação

15 VOTOS FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIO

03/02/98

*Samir*  
Presidente

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

g11/smss

Aprovado em 2ª, votação por

12 VOTOS FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS

03/02/98

*Samir*  
Presidente

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1998/04

Ituiutaba, 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem, estamos encaminhando a esse Legislativo projeto de lei que isenta o Tribunal de Justiça de Minas Gerais do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas, incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proprietário do edifício do Forum Newton Luz, desta cidade, é ente que presta serviço de interesse público. Em razão dessa realidade, goza de imunidade constitucional de imposto, mas não tem essa franquia em relação a Contribuição de Melhoria e Taxas.

Com a extensão de pavimentação asfáltica na Avenida 11, foi encaminhada notificação dos lançamentos de débitos respectivos para o Tribunal de Justiça em Belo Horizonte, causando estranheza ao mesmo, posto que goza de isenção desses tributos em todo o Estado.

O projeto contempla o Tribunal com aquela isenção, passada, presente e futura, e também incidentes sobre outros imóveis do Tribunal, se tiver ou vier a adquirir.

Com essas motivações de encaminhamento da matéria, estamos convencidos de que a mesma se acha em condições de ser apreciada por esse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1998.

Isenta do pagamento de tributos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

*Carmona**em/04/98*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Tribunal de Justiça de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e fututos, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -